



SIND VALORES

Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores,
nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal

CUT FINTRAVE

Ano: IX Número: 133
Setembro/2017

Campanha Salarial 2017 Assembleia rejeita proposta patronal e categoria segue firme na luta.

Em Assembleia Geral realizada dia 03/09 a categoria rejeitou por unanimidade a proposta patronal, pois ela nem chega perto das reivindicações dos trabalhadores. E se levarmos em conta o alto risco da atividade de segurança de transporte de valores, a nossa avaliação é de que houve descaso e desrespeito por parte daqueles que usufruem do risco iminente das nossas vidas, para lucrar e prosperar.

Com a revolta entalada na garganta, o SINDVALORES-DF convoca toda a categoria de transporte de valores para participar de mais uma Assembleia Geral, lembrando que a participação de todos e todas é de fundamental importância para o fortalecimento da luta.

É verdade que estamos vivendo tempos difíceis, golpes e ataques quase que diários ameaçam nossos direitos e conquistas, inclusive nossa frágil democracia. Os empresários estão saltitantes, alegres e dispostos a tudo para reduzir o fruto das nossas lutas ao longo dos anos e está bem claro que hoje temos um governo que só olha para os ricos.



Temos apenas uns aos outros para resistir, lutar e combater toda e qualquer ameaça. Melhor lutar agora, para não chorar depois.

Contamos com a força, a garra e a coragem de cada guerreiro em nossa próxima assembleia geral.

Assembleia Geral

Dia: 1º/10/2017 – domingo às 09h

Local: Auditório da CUT-DF (Conic – Subsolo)

Pauta:

- Análise da proposta patronal, se houver, ou discussão de estratégias de luta em defesa das nossas reivindicações;**
- 2 – Assuntos Gerais.**

Reforma da Previdência: principais pontos de mudança e impactos para os trabalhadores

1. Idade mínima para a aposentadoria - Segundo o discurso oficial do Governo golpista e dos agentes econômicos do mercado, o principal ponto da reforma é o de criar uma idade mínima para que os trabalhadores possam da entrada no pedido de aposentadoria.

Como é hoje? Segundo a Lei 8.213/91, para se aposentar, pode-se optar pela aposentadoria por idade - em que se exige 180 meses de contribuição e a idade mínima de 65 anos, homem, e 60 anos, mulher, com redução de 5 anos no caso de trabalhadores rurais - ou pela aposentadoria por tempo de contribuição (na qual se aplica a regra 85/95 - a soma da idade mais o tempo de contribuição deve ser de 85 anos para mulheres e 95 anos para homens). O que vem com a Reforma da Previdência do governo golpista? A reforma pretende acabar com a aposentadoria por tempo de contribuição. Inicialmente era previsto na proposta uma idade mínima única de 65 anos para todas as modalidades de aposentadoria, aplicada também tanto para homens como mulheres, trabalhadores urbanos e rurais.

No relatório da PEC apresentado pelo deputado Arthur Maia (PPS-BA), na comissão especial da Câmara, houve recuo do Governo golpista nessa questão da idade mínima, ante às mobilizações dos sindicatos e movimentos sociais. Assim, no texto atual, a proposta é de se ter uma idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres, válida aos trabalhadores urbanos e servidores públicos. Já os trabalhadores rurais, terão que ter 60 e 57 anos (homens e mulheres).

Assim, a principal consequência dessa regra será o de aprofundar desigualdades sociais no Brasil - irá gerar mais desequilíbrios, impor num país tão desigual regras mais rígidas que as praticadas por nações desenvolvidas. Assim é injusto, por exemplo, um trabalhador rural do nordeste brasileiro ser submetido a regras de aposentadoria mais exigentes do que as praticadas ao trabalhador urbano da Escandinávia. No Brasil, segundo dados do relatório lançado pela Anfi e Dieese, a expectativa de sobrevivência aos 65 anos é três anos inferior aos países centrais do capitalismo; já a expectativa de vida ao nascer no nosso país (75 anos) é seis anos inferior àquelas nações; desse modo, a expectativa de duração da aposentadoria aqui é cerca de oito anos inferior à verificada nos países desenvolvidos.

2. Tempo de contribuição para se aposentar - Outra mudança significativa nas regras da aposentadoria, que dificultará os trabalhadores de se aposentarem, será quanto ao tempo de contribuição. Como dito acima, hoje, o trabalhador precisa, em regra, de realizar 180 contribuições mensais (cerca de 15 anos, na aposentadoria por idade). Quais as mudanças com a Reforma? Nas regras presentes na Reforma proposta pelo governo golpista, cria-se um regime único de aposentadoria em que esse tempo mínimo de contribuição aumentará para 25 anos. Tal regra irá prestigiar os poucos trabalhadores que conseguirem acessar empregos e se manter

por mais tempo no mercado de trabalho formal, algo que se tornará uma raridade caso seja aprovada a também impopular Reforma Trabalhista.

3. Valor e forma de cálculo da aposentadoria - Outra regra que resultará no "assalto" aos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros, caso aprovada a PEC 287, será a nova forma de cálculo do valor da aposentadoria. Em resumo, segundo o proposto inicialmente pelo governo usurpador, o valor do benefício de aposentadoria seria equivalente a 51% do salário de benefício (antes era 70%) - calculado pela média de todos salários de contribuição dos 25 anos (antes era sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição) -, mais 1% por ano de contribuição. Portanto, ao se aposentar o valor que o trabalhador receberia de aposentadoria todo mês seria de 76% das médias de contribuições (51% mais 25% referente aos 25 anos de contribuição), sendo necessário trabalhar por 49 anos para se ter a aposentadoria integral.

Com as mobilizações nas ruas contra as Reformas e o clima geral de rejeição presente no povo brasileiro, o governo ilegítimo recuou nessa questão também. Segundo o atual texto da Reforma, em vez de trabalhar-se 49 anos seguidos para a aposentadoria integral, será exigido 40 anos de contribuição.

A forma de cálculo da aposentadoria passaria a ser seguinte: o valor será correspondente a 70% da média salarial, mais uma porcentagem que aumenta progressivamente (primeiro 1,5%, depois 2% e 2,5%). 25 anos de contribuição levarão a receber 70% da média salarial; 30 anos, 77,5% da média salarial; 35 anos de contribuição, 87,5%; e 40 anos que resultará em 100% da média salarial recebida ao longo de toda vida. Ou seja, na prática, considera-se que a pessoa trabalhará 40 anos ininterruptamente, contribuindo ao INSS, sem nunca ter ficado desempregado, na informalidade ou contratado sem carteira. Mesmo com esse recuo na proposta ainda fica clara a intenção do governo temerário de diminuir os valores das aposentadorias e, dessa forma, fazer o povo trabalhar mais e ganhar menos.

4. Mudanças na pensão por morte - A pensão por morte é um benefício pago aos dependentes (cônjuge, companheiro/a e/ou filhos) do/a trabalhador/a segurado do INSS que vier a falecer, visando a manutenção da renda da família. Como é hoje? O valor pago corresponde à 100% do valor da aposentadoria que o segurado falecido recebia ou que teria direito; é possível a acumulação por parte do dependente de receber aposentadoria e pensão; duração de 4 meses da pensão, caso o casamento ou união estável tiver sido iniciado em 2 anos antes do óbito; duração variável de recebimento do benefício segundo a idade do dependente. O que muda? A Reforma estabelece uma nova forma de calcular o valor do benefício, o qual corresponderá à 50% da aposentadoria + 10% por filho dependente, sendo o reajuste anual deste desvinculado do salário-mínimo, não se acumulando essa parcela quando esse filho atingir a idade de 21 anos. Nada

muda em relação à duração variável de recebimento da pensão.

Houve recuo do Governo Temer nas regras desse benefício quanto à previsão inicial de estabelecer-se o teto um salário mínimo para a pensão por morte - na proposta presente no relatório do deputado Arthur Maia, tal previsão foi excluída. Quanto ao acúmulo de pensão com aposentadoria, poderá ocorrer até o limite de dois salários mínimos - diverso do inicialmente previsto, que era a impossibilidade de acumulação - para quem ultrapassar esse valor, será possível optar pelo benefício de maior valor.

O BPC (Benefício de Prestação Continuada), pago a idosos e pessoas com deficiência que têm renda familiar per capita de até 25% do salário mínimo, não estando vinculado a contribuições ao INSS e pago a pessoas que não recebam outro benefício como aposentadoria ou pensão, não terá, como inicialmente pretendido na proposta do Governo Temer, o seu valor desvinculado do salário mínimo. A reforma prevê ainda que a idade mínima, no caso dos idosos, subirá dos atuais 65 anos para 68, diverso da proposta inicial que era de 70 anos. Para as pessoas com deficiência, não há um limite de idade.

5. Regras de transição - Por fim, em relação às regras de transição para quem já está há mais tempo no mercado de trabalho, também houve recuo do governo em relação ao que estava previsto antes na Reforma. Assim, será exigido um "pedágio" de 30% sobre o tempo de contribuição que faltar para atingir 35 anos, para homens, e 30 anos, para mulheres, só podendo acessar essa regra especial de transição as mulheres acima de 53 anos de idade e os homens acima de 55 anos de idade, sendo elevada em um ano tal idade mínima de acesso a cada dois anos. Entendemos que, em verdade não há uma transição, algo gradual, de passagem de um sistema para outro, mas a criação de uma grande barreira que apenas restringe e cerceia o direito de se aposentar e os valores a serem recebidos.

André Barreto* Brasil de Fato

*Advogado e militante da Consulta Popular
Edição: Monyse Ravana

